

para fins comerciais ou industriais $\% 1,000,00$ (Um mil cruzinos) mensais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal.

Lei nº 460

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Arua Joazeira, promulgo a seguinte Lei:
Lei que dispõe sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural, no corrente exercício.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a cobrança do imposto Territorial Rural no corrente exercício, na base de $\% 165,00$ (Cento e sessenta e cinco cruzinos) por hectare, ficando estipulado esse valor para a cobrança da taxa mínima de qualquer lote rural inferior a um hectare.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, concedendo-se o prazo até 31 de julho para a cobrança do referido imposto, findo esse prazo será o mesmo coletado com acréscimo de 10%, não havendo desconto na taxa supra mencionada.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 1964.

Jacob Stein
Prefeito Municipal